

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018 (VERSÃO FINAL)

**Ação 7.2
Resoluções CONSUP**

**RESOLUÇÃO 025/2015 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES
(COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL)**

**Juazeiro do Norte – CE
Maio - 2019**

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017
RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 006/2018
PROCESSO Nº 122391.000088/2017-96
AÇÃO 7.2 – RESOLUÇÕES CONSUP (CONSELHO SUPERIOR)

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/2017 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 7.2 – Resoluções CONSUP, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, aprovado pela Resolução 51/2016 do Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri – UFCA, previu a análise das Resoluções CONSUP, quanto aos controles internos da gestão, no que concerne ao cumprimento destas.

Diante disto, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S) nº 002/2017, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2017 a 22/12/2017 para a execução das atividades.

Destaca-se que, mesmo havendo o cumprimento quanto ao início do prazo, a ação não pode ser concluída no exercício. Essa diferença do prazo inicialmente previsto para o término se deu em decorrência de alguns fatores. No ano de 2017, entre estes, problemas de ordem técnica em um dos computadores da Unidade de Auditoria, ocasionou perda total dos registros e análises preliminares da ação, e conseqüentemente o trabalho teve de ser reiniciado. Ainda neste ano, a coordenadora da ação, passou por tratamento de saúde com licenças de trabalho. Durante o período de licença da Coordenadora da Ação, a ação permaneceu parada, em virtude do envolvimento dos demais servidores da unidade com outras ações estabelecidas no PAINT de 2017, com prazos mais exíguos. A ação foi retomada por ocasião do retorno da servidora da licença médica, concomitante com a execução de outra ação.

Considerando ações estabelecidas no PAINT de 2017, o tamanho da equipe e a carga horária de cada um e ainda, o andamento dos trabalhos, a ação não pode ser concluída no exercício de 2017, sendo registrado o fato em Relatório Anual da Auditoria Interna de 2017. A ação teve continuidade em fevereiro de 2018, e mais uma vez teve que ser realizada, concomitante com outras ações, também de responsabilidade da mesma servidora, entre estas, a ação de “Auditoria Baseada em Risco” a ser executada para embasar o Plano Anual de Auditoria Interna. Ressalta-se que no ano de 2018, a servidora, novamente, necessitou ausentar-se para tratamento de saúde no período de 06 a 20 de setembro de 2018, mas desta feita, a ação teve continuidade neste período com a assistência de outra servidora, para diminuir os prejuízos causados pela não previsão deste fato durante o processo de planejamento das ações de 2018. Ressalta-se também, que o escopo desta ação incluiu-se resoluções que envolviam áreas fins, que ainda não haviam sido auditadas e pela não familiaridade com os processos de auditoria, acabou demandando um tempo maior do que se previu inicialmente, para atendimento das solicitações de auditoria, o que acarretou em frequentes pedidos de extensos períodos de prorrogação de prazo solicitados pelas unidades auditadas. Esses fatores

associados culminaram com um atraso não habitual nas ações da Auditoria Interna, promovendo uma reavaliação do processo de planejamento para as ações de 2019.

A auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento das Resoluções CONSUP, assim como acompanhar o cumprimento das recomendações emanadas por este Setor, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, mais especificamente:

- 1) Analisar os controles internos da gestão no tocante às Resoluções do Conselho Superior;
- 2) Averiguar se as rotinas e os procedimentos estão devidamente formalizados e de acordo com as Resoluções

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017 para execução da Ação 7.2 – Resoluções do CONSUP, se configura no seguinte molde:

Verificar em documentos, publicações, normativos, atos, dentre outros o atendimento das Resoluções do Conselho Superior, tendo como amostra 40% das Resoluções vigentes desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016.

Com objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foram agrupadas as Resoluções conforme Estrutura Organizacional, com intuito de identificar a quais áreas as Resoluções se referiam. Após o levantamento dessas informações preliminares, elaboraram-se as Matrizes de Risco, para cada setor, considerando os critérios de relevância e criticidade. Para materialidade não houve atribuição de valor, diante da dificuldade de realizar essa avaliação, considerando, assim, apenas a criticidade e a relevância para elaboração das matrizes de risco.

RELEVÂNCIA – Importância relativa ou papel desempenhado por determinada questão, situação ou unidade. Vale ressaltar que, quanto maior for o fator, maior será a relevância da ação. Atribuímos notas de 1 a 5, de acordo com a relevância de cada atividade, levando em consideração os aspectos apresentados.

Fator	Descrição	Aspectos a serem considerados
5	Relevante	Atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional
4		Atividade relacionada ao planejamento estratégico da Instituição
3	Essencial	Atividades que comprometem o serviço prestado (atividade fim da instituição) /causam impacto na comunidade interna (servidores e alunos)
2		Atividades que possam comprometer a imagem institucional
1	Coadjuvante	Atividades que causem impacto direto na sociedade e comunidade externa e outras atividades

CRITICIDADE – Considera-se o intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento (C1), propensão a erros e fraudes (C2) e falhas/faltas conhecidas nos órgãos de controle (C3). O fator relativo à criticidade é formado pela média aritmética dos componentes empregados para quantificar o risco $(C1+C2+C3)/3$. Analisada quanto ao segundo quesito, tendo os demais quesitos recebido a mesma pontuação em todos.

CRITÉRIOS DA CRITICIDADE			
COMPONENTE 1: Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento			
Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento	Quanto maior o intervalo, maior a pontuação	Última auditoria realizada até 6 meses	0
		De 7 a 12 meses	1
		De 13 a 18 meses	2
		De 19 a 24 meses	3
		De 25 a 30 meses	4
		Ação nunca avaliada e Auditada	5
COMPONENTE 2: Propensão a fraudes e erros			
Propensão das atividades a fraudes e erros	Quanto maior a propensão, maior a pontuação	Muito baixa propensão a fraudes ou erros	1
		Baixa propensão a fraudes e erros	2
		Média propensão a fraudes e erros	3
		Alta propensão a fraudes e erros	4
		Muito alta propensão a fraudes e erros	5
COMPONENTE 3: Falta/falha conhecida nos controles internos da Instituição			
Falha/falta conhecida nos controles internos da instituição	Quanto maior o número falha/falta e apontamento pelos órgãos de controle, maior a pontuação	Sem falhas/faltas de controles internos conhecidas	1
		Indícios de faltas/falhas	2
		Faltas/falhas conhecidas e já auditadas internamente	3
		Falhas conhecidas e apontadas pela CGU/TCU	4
		Falhas conhecidas e apontadas pelo TCU	5

Para a elaboração da matriz de riscos as resoluções foram subagrupadas de acordo com os macroprocessos as quais se relacionavam e após agrupadas por Unidade Administrativa e/ou Acadêmica (áreas meio e áreas fim) responsável pelo macroprocesso.

Para área-fim as Resoluções corresponderam aos setores: Unidades Acadêmicas, Pró-reitoria de Ensino (graduação), Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-reitoria de Cultura. Para área-meio, as Resoluções correspondem aos setores: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Comunicação, Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, Reitoria, Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, Ouvidoria, Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

Com o levantamento das áreas e respectivas resoluções às quais se referem, fez-se análise dos resultados constantes na Matriz de Risco. Ressalta-se sobre a ênfase na área-fim pela necessidade de um conhecimento mais amplo do funcionamento da Instituição em seus processos-finalístico por parte da equipe de auditoria bem como pela não familiaridade das áreas com procedimentos de auditoria. Desta forma procedeu-se a seleção das áreas e respectivas Resoluções que fizeram parte da amostra na ação de Resoluções CONSUP:

Na área administrativa, entrou na amostra: Reitoria e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. Na área da Reitoria, entrou na amostra a Resolução 049/2015/CONSUP que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A referida Resolução apresentou pontuação 06(seis) da escala estabelecida, sendo a maior pontuação do Macroprocesso Gestão Superior. Neste macroprocesso, outras Resoluções também receberam igual pontuação. Dentre as que ficaram nessa situação, duas seriam consideradas prioritárias: a Resolução nº 18/2015/CONSUP (Aprovação da Criação e Regimento da Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCA) e a Resolução 049/2015/CONSUP (Aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente). Considerando tratar-se de resoluções que tratam de assuntos que se assemelham, optou-se por incluir na amostra a segunda, considerando ser relevante apropriar-se um pouco mais da realidade que envolve o corpo docente da Instituição, ligado diretamente a atividade fim desta.

Ainda na área administrativa, na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, entrou na amostra a Resolução 024/2016/Consup que trata sobre o Regimento Interno do Refeitório Universitário, no âmbito de Políticas de Assistência Estudantil. Este, além de apresentar maior pontuação na Matriz, exige maior controle em seu processo por envolver três *campi* da Instituição. A relevância desta ação no que diz respeito à análise da gestão administrativa e dos controles internos do fornecimento de refeições aos estudantes se justifica na medida em que a política de assistência estudantil da UFCA conta com o fornecimento de refeições aos estudantes sendo fundamental a adoção desses controles no sentido de utilizar os recursos da melhor maneira possível.

Na área-fim, entrou na amostra a Pró-reitoria de Ensino (Graduação) e Unidades Acadêmicas (Coordenações de Curso). Nestas, *a priori*, envolvendo 12 (doze) das referidas coordenações. Na Pró-reitoria de Ensino, entrou na amostra a Resolução 33/2015 que dispõe sobre registro de notas e frequências, na qual também envolve as unidades acadêmicas. Ademais, ressalta-se que as Resoluções que regulamentam o funcionamento de cursos de pós-graduação (especialização e mestrado) bem como que criam curso ou regulamenta os projetos, que apresentaram um total de pontuação maior por ser atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional, não entraram na amostra tanto pelo teor das Resoluções, que levariam a análise dos Projetos dos Cursos criados, o que não era o objetivo *a priori*, e também por entender ser a formalidade e criação dos cursos de menor risco, uma vez que se trata de um processo, cuja formalidade, entre outros aspectos já são avaliados pelo Ministério da Educação.

Faz-se necessário informar que, em virtude do quantitativo de Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016, analisou-se quatro Resoluções, conforme mencionado acima. Havia 128 resoluções no total, a princípio se tinha estabelecido avaliar 40% destas, o que representaria um número de 51 resoluções, mas, durante o processo de construção da matriz, avaliou-se superficialmente o conteúdo das resoluções bem como as que já haviam sido base para ações de auditoria, o que fez com que este número fosse reduzido para 14 resoluções, 40% de 36 resoluções. Com base nessa análise inicial, e considerando o teor das resoluções, a criticidade e a relevância, quatro delas foram selecionadas e que constitui o escopo da ação.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com as Resoluções 025/2015, 049/2015, 24/2016 e 33/2015.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 MACROPROCESSO: CONTROLE INTERNO

3.1.1 ASSUNTO: RESOLUÇÃO 025/2015/ CONSUP - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Faz-se necessário informar que, no tocante à verificação do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, que trata sobre as atividades complementares, a ação em comento tinha por objetivo envolver 12 (doze) coordenações de cursos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. No entanto, após os problemas narrados anteriormente, que ensejaram no atraso do planejamento das atividades a serem realizadas, emitiu-se a primeira Solicitação de Auditoria (S.A. 046/2017) em 19 de dezembro de 2017, com prazo para atendimento até o dia 26 de janeiro de 2018. Assim, diante da ausência de manifestação por parte das coordenações dos cursos de Jornalismo e de Medicina, estendeu-se, por iniciativa da própria AUDIN, o prazo até o dia 09 de fevereiro de 2018, permanecendo sem qualquer resposta até a data indicada, seja por meio do atendimento à demanda da auditoria, seja por meio da solicitação de prorrogação de prazo.

Nesse contexto, seguiu-se a orientação disposta nos Memorandos 036/2018/AUDIN/UFCA e 037/2018/AUDIN/UFCA, remetidos às coordenações dos cursos supramencionados, a qual ressaltava que, não havendo comunicação por parte das unidades no prazo estipulado, em cumprimento aos normativos que regem o trabalho das Unidades de Auditoria Interna, seria feito o registro no Relatório de Auditoria sobre a ausência de manifestação. Diante do exposto, deu-se continuidade às atividades planejadas nas demais coordenações, com o objetivo de dar celeridade aos encaminhamentos da Ação, que já se encontrava demasiadamente atrasada.

Na oportunidade, acrescenta-se que, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2018, encontrava-se prevista a ação 6.1 – Gerenciamento Acadêmico, envolvendo a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Faculdade de Medicina (FAMED), selecionadas por meio da Auditoria Baseada em Riscos (ABR) do ano anterior. Assim, embora a referida ação não tratasse diretamente do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, pôde-se observar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Acadêmica, inclusive no que se refere ao atendimento de normativos internos, sobretudo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Em relação à Coordenação do Curso de Jornalismo, destaca-se que não se encontrava prevista ação de auditoria na área para o exercício de 2018, assim como também não há previsão para o ano corrente. Contudo, considerando o trabalho realizado nas demais coordenações de curso, acerca da mesma temática, entendeu-se ser uma amostra suficiente, cujo resultado dos trabalhos poderia ser possivelmente aplicado a todas as coordenações, inclusive as dos campi de Brejo Santo e Icó. Dito isso, aliado ao fato da ação já se encontrar demasiadamente atrasada, embora a unidade tenha encaminhado manifestações para a S.A. nº 046/2017, fora do prazo (02 de março de 2018), registra-se que a documentação não foi analisada.

Por fim, ressalta-se que durante a execução dos trabalhos, foram analisadas 148 solicitações de registros de integralização das atividades complementares.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, foram empregados os seguintes procedimentos de auditoria:

- Conferência de Cálculo: conferência da carga horária no processo de integralização das atividades complementares.
- Análise Documental: exame dos documentos, constantes no processo de integralização das atividades complementares.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação às atividades complementares da Universidade Federal do Cariri – UFCA, durante os períodos 2016.2 e 2017.2.

CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - CCT
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

INFORMAÇÃO 01. Ausência de prazo inicial, por semestre, para integralização das atividades.

Fato:

Ausência de prazo inicial para Requerimento de Solicitação de Atividades Complementares por semestre.

Causas:

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 041/2018/CCEC/CCT/UFCA:

Não são estipulados prazos iniciais para a solicitação de atividades complementares durante o semestre.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade informa que não são estipulados prazos iniciais para a solicitação de atividades complementares, contrariando o que aduz a Resolução 025/2015, a saber:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

[...]

§ 1º O calendário universitário estipulará **período** para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos. (**grifo nosso**)

Ressalta-se que, com o advento do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, as coordenações de curso poderão estabelecer prazos. Abaixo, segue art.30, §9º, “a”:

As coordenações de curso **poderão estabelecer prazos** para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o **período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (incluído pela Resolução nº23/Consup, de 19 de julho de 2018)

A unidade de auditoria interna considera a importância de se estabelecer prazos (inicial e final), com base no calendário do período letivo, entendendo que esta providência possa ser benéfica para a operacionalidade dos procedimentos a cargo da Coordenação. Contudo, diante da manifestação do setor auditado e do texto do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, entende-se também que o estabelecimento de prazos é discricionário, desde que atenda ao período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e a frequência previstos no calendário acadêmico.

CONSTATAÇÃO 01: Tabela, no PPC, consta Atividades Complementares como optativas e com carga horária de até 288h/a.

Fato:

Durante a análise das informações constantes no MEMORANDO nº 007/18/CCEC/CCT/UFCA, verificou-se que, na tabela 01 – Distribuição da Carga Horária por núcleo de atividades, pág. 12. do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil, consta Atividades Complementares como optativas, com carga horária de até 288h/a.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

PROVIDÊNCIA 01: Atualmente temos dois Projetos Pedagógicos, em andamento, no curso de Engenharia Civil. São os seguintes: PPC 2007 – UFC e o PPC 2018.2 – UFCA. O quantitativo de horas complementares do PPC de 2007 é 288. Este número não poderá ser alterado tendo em vista que isto interferirá no quantitativo de horas do curso que é de 3.600 h. Em relação ao PPC 2018.2 temos 144 horas complementares. Com a aprovação de mudanças no Regulamento da Graduação relativas às atividades complementares, em novembro de 2018, a Coordenação do Curso informa que elaborou uma Resolução Interna, que segue em anexo, e solicita o prazo de até 30 de abril de

2019 para realizar alterações e incluir as recomendações indicadas por esta auditoria, tendo em vista que, faz-se necessário aprovação do Colegiado do Curso e do NDE.

Análise da Auditoria Interna:

Consoante resposta do setor, por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, com a aprovação de mudanças no Regulamento dos Cursos de Graduação relativas às atividades complementares, em novembro de 2018, a Coordenação do Curso informou que elaborou uma Resolução Interna, à qual foi encaminhada junto ao referido Memorando e, na oportunidade, solicitou prazo de até 30 de abril de 2019 para realizar alterações e incluir as recomendações indicadas pela AUDIN, tendo em vista que, faz-se necessária a aprovação do Colegiado do Curso e do NDE.

Diante do exposto, a AUDIN considera que a recomendação fora atendida parcialmente, uma vez que aguardará o envio da Resolução com as respectivas atualizações.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Encaminhar Resolução interna elaborada pelo Curso de Engenharia Civil.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de descrição do procedimento de aproveitamento no caso de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança de curso.

Fato:

Considerando que o procedimento se refere aos passos que devam ser seguidos para que o processo de integralização das atividades seja realizado, não foi possível, assim, identificá-lo pela resposta encaminhada pelo Memorando nº 007/2018/CCEC/CCT/UFCA, quando este trata do procedimento no caso de estudantes por meio de transferência de outra IES ou mudança de curso.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

PROVIDÊNCIA 02: Em cumprimento ao regulamento da graduação, informamos que os prazos inicial e final para avaliar as atividades complementares, sejam de alunos com entrada via SISU, ou por transferência, estarão descritos em Resolução Interna, conforme consta em PROVIDÊNCIA 01, bem como elaboração de lista de checagem de documentos para controle interno da mesma. Como se trata da mesma resolução, informamos que esta será enviada, com as devidas alterações, até o dia 30 de abril de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

Em que pese as informações da área auditada, ressalta-se sobre a importância de estabelecer procedimento que possa ser adotado para aproveitamento de atividades complementares de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES ou mudança interna de curso, com intuito de mitigar os riscos de descumprimento do normativo interno da Instituição. Nesse contexto, faz-se necessário pontuar o que dispõe a Resolução nº 025/2015/CONSUP:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Art. 3º As coordenações de cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico-didáticas e Atividades Complementares.

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

§ 3º Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares **poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo 6º**. Dessa forma, o período válido para o desenvolvimento das atividades complementares é desde o primeiro semestre do curso de origem até 60 dias antes da conclusão do curso atual. **(grifo nosso)**

Ressalta-se, ainda, o que diz o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 14/Consup, de 30 de janeiro de 2017, com entrada em vigor a partir da implementação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFCA, em 09 de abril de 2018, em seu art.30, § 9º I,II, III, c:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

c) Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES, ingresso de **segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e contabilização destas atividades desde que cumpram com estabelecido no parágrafo anterior**. (incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

Diante do exposto, a unidade de auditoria orienta o setor auditado a implementar controles (elaboração de *check list*, por exemplo) que possam auxiliar o processo de solicitação de integralização de atividades complementares por meio de transferência de outras IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares.

De acordo com a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI (2007), a criação e implementação de controles é parte importante no gerenciamento de riscos que representa as atividades realizadas pelas pessoas em todos os níveis da organização, desde a definição da estratégia até as atividades operacionais, proporcionando, assim, segurança razoável do cumprimento dos objetivos da organização.

Em resposta às considerações supracitadas, por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, a unidade auditada informou que, em cumprimento ao regulamento da graduação, os prazos inicial e final para avaliar as atividades complementares,

sejam de alunos com entrada via SISU, ou por transferência, estarão descritos em Resolução Interna, conforme consta em PROVIDÊNCIA 01, bem como a elaboração de lista de checagem de documentos para controle interno da mesma. Como se trata da mesma resolução, essa será enviada, com as devidas alterações, até o dia 30 de abril de 2019.

Nesse sentido, a AUDIN, aguardará as alterações na referida resolução interna, aprovadas pelas instâncias competentes, bem como a elaboração de lista de checagem de documentos, demonstrando o aprimoramento de seus controles internos. Ademais, acrescenta-se a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses *checklists*. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua o normativo vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.

CONSTATAÇÃO 03: Desatualização do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil

Fato:

Durante a análise das informações constantes no MEMORANDO nº 007/18/CCEC/CCT/UFCA, verificou-se a desatualização do Projeto Pedagógico do Curso, haja vista pertencer à instituição diversa.

Causas:

Deficiência nos controles internos
Inobservância ao normativo interno
Inobservância a Lei 12.527/2011

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

PROVIDÊNCIA 03.01 Informamos que serão feitas as devidas mudanças no texto do PPC, bem como grupos e fracionamento de horas serão realizadas em consonância com Regulamento da Graduação. Tais informações irão constar na Resolução Interna e se farão constar no PPC através de aditivo. Como há necessidade de reunião entre colegiado e NDE, o prazo solicitado para entrega é aquele constante na providência 01, 30 de abril de 2019.

PROVIDÊNCIA 03.02: Através de critérios descritos em Resolução Interna. Como há necessidade de reunião entre colegiado e NDE, o prazo solicitado para adequá-la em Regulamento da graduação e entrega é aquele constante na providência 01, 30 de abril de 2019.

PROVIDÊNCIA 03.03: Informamos que a divulgação do PPC atual no site da UFCA, será realizada até o dia 30 de janeiro de 2019 através de memorando à Diretoria da Comunicação da UFCA.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada, por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, informou que, para a recomendação 03.01, serão feitas as devidas mudanças no texto do PPC, no que se refere aos grupos e ao fracionamento de horas, em consonância com Regulamento da Graduação. Ademais, tais informações constarão na Resolução Interna e no PPC através de aditivo. Como há necessidade de reunião entre colegiado e NDE, o prazo solicitado para entrega é aquele constante na providência 01, 30 de abril de 2019.

Diante do exposto, a AUDIN aguardará a atualização do PPC, alinhado aos normativos internos da UFCA e ao conjunto de Diretrizes Curriculares nacionais (DNC) atinentes ao curso, devidamente acompanhado do parecer da unidade competente e aprovado pelas instâncias responsáveis. Sedo assim, a AUDIN considera que a recomendação fora atendida parcialmente.

No que se refere à informação de como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA, foi comunicado que os critérios estarão descritos em Resolução Interna. Ademais, acrescentou que, diante da necessidade de reunião entre colegiado e NDE, o prazo estimado para adequá-la ao Regulamento da graduação e entrega é aquele constante na providência 01, 30 de abril de 2019. Sendo assim, aguardar-se-á o encaminhamento do referido normativo, a fim de verificar os critérios a serem adotados quanto à contagem das atividades complementares pela coordenação do curso. Diante do exposto, a AUDIN considera que a recomendação fora atendida parcialmente.

Quanto à disponibilização no site da Instituição do PPC atualizado, a unidade auditada informou que a divulgação do PPC atual no site da UFCA, seria realizada até o dia 30 de janeiro de 2019 através de memorando à Diretoria da Comunicação da UFCA. Verificou-se o PPC atualizado no endereço <https://www.ufca.edu.br/portal/documentos-online/ufca-cursos-1/8431-ppc-eng-civil-1/file>. Contudo, no endereço <https://ufca.edu.br/portal/documentos-online/ppps-1> encontra-se o PPC de 2007. Diante do exposto, orienta-se que o mesmo também esteja disponível no referido endereço, já que neste consta a relação dos Projetos Político Pedagógico dos Cursos da Instituição. Sedo assim, a AUDIN considera que a recomendação fora atendida parcialmente.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Fazer constar no PPC os grupos estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação bem como realizar análise das atividades conforme normativo interno vigente.

RECOMENDAÇÃO 03.02: Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA.

RECOMENDAÇÃO 03.03: Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o PPC permitindo acesso a informações que retratem a realidade atual.

CONSTATAÇÃO 04: Relação de grupos divergentes das constantes da Resolução 025/2015/CONSUP, bem como percentual acima do permitido.

Fato:

Durante a análise das informações constantes no MEMORANDO nº 007/18/CCEC/CCT/UFCA, verificou-se divergência entre o art. 2º da Resolução 025/2015/CONSUP e a informação constante no referido Memorando, quanto ao rol de grupos bem como suas respectivas atividades.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

Informamos que serão corrigidos o quantitativo de grupos e, a Resolução Interna elaborada pelo curso, obedecerá o Regulamento da Graduação, cujo prazo solicitado para entrega é 30 de abril de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

Consta no PPC de 2007 a seguinte informação: “As atividades complementares seguirão regulamentação dada pela Resolução CEPE nº. 17 de 07 de junho de 2005”. Verificou-se no Portal da Universidade Federal do Ceará que é a Resolução CEPE nº 07 de 17 de junho de 2005 que dispõe sobre as atividades complementares nos cursos de graduação da UFC. Sendo assim, o normativo, anteriormente utilizado pelo curso, refere-se ao da UFC. No entanto, como há um normativo interno da UFCA, orienta-se a utilização deste para o processo de solicitação de integralização das atividades complementares.

Ademais, na documentação encaminhada pelo Memorando Nº 007/2018/CCEC/CCT/UFCA, constam 07 (sete) grupos, enquanto que no atual PPC, tabela 07, constam 08 (oito) grupos, a saber:

As atividades complementares seguirão regulamentação dada pela Resolução nº 25/CONSUP, de 26/08/2015 que dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri **e pelo novo Regulamento de Graduação da UFCA**, aprovado pela Resolução nº 04/CONSUP, de 13/01/2017 a entrar em vigor. No curso de Engenharia Civil da UFCA, **as atividades complementares são divididas em sete grupos**, conforme consta na Tabela 7.

Ressalta-se sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

I - atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;

II - atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;

III - atividades de extensão;

IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-A – atividades Artístico-culturais; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-B – atividades Esportivas; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

V - experiências ligadas à gestão, formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

VI - participações em órgãos colegiados.

§ 5º **As atividades de extensão, monitoria e/ou de iniciação científica contabilizadas para integralização das atividades complementares não podem ser usadas**

concomitantemente para contabilização da carga horária relativa a estágio. (grifo nosso)

Em resposta às considerações acima expostas, unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, que serão corrigidos o quantitativo de grupos e a Resolução Interna elaborada pelo curso, obedecerá o Regulamento da Graduação, estimando um prazo para entrega até 30 de abril de 2019. Nesse sentido, a AUDIN considera atendida parcialmente a recomendação, uma vez que aguardará a implementação das providências informadas pelo setor.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Envidar esforços para atender o que rege o normativo interno da Instituição que trata sobre as atividades complementares.

CONSTATAÇÃO 05: Ausência de informação quanto à prorrogação de prazo para integralização das atividades complementares

Fato:

O setor informou, por meio do Memorando nº 007/2018-CCEC/CCT/UFCA, as datas estipuladas no Calendário Acadêmico para entrega das documentações referentes às atividades acadêmicas (2016.1 – 15/06/2016; 2016.2 – 16/11/2016; 2017.1 – 14/06/2017; 2017.2 - 16/11/2017); contudo, não foi mencionada a prorrogação de prazo para 2016.2, até dia 05/01/2017, aprovada pela Resolução nº 50/2016.

Causas:

Deficiência nos controles internos
Descumprimento ao normativo legal interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

PROVIDÊNCIA 05. Tais orientações sobre início e integralização constarão na Resolução Interna elaborada pelo curso e obedecerá os prazos constantes pelo Regulamento da graduação. cujo prazo solicitado para entrega é 30 de abril de 2019. Após realizar e aprovar tais mudanças na Resolução, a mesma será divulgada para a comunidade acadêmica via SIGAA e em sala de aula. Vale ressaltar que pretendemos orientar os alunos sobre as atividades complementares, bem como, o funcionamento do curso, no início do período letivo, na semana de ambientação acadêmica.

Análise da Auditoria Interna:

Diante da resposta da área auditada, entende-se que a atual coordenadoria do curso não tinha condições de encaminhar os esclarecimentos relativos a fatos ocorridos anteriormente a sua gestão, já que assumiu a função em março de 2017. Acrescenta-se também que as atividades não eram de competência, em sua totalidade, da DIAP. Esta, dentro do fluxo do processo, realizava a abertura do processo e recebia a documentação que, posteriormente, seria encaminhada à coordenação do curso a que pertencia. Após o processo ser analisado pela coordenação, esta realizava a devolução para que a DIAP efetuasse a integralização no Sistema. Nesse contexto, destaca-se o que a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 4º As coordenações de cursos serão responsáveis pela implementação, acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares, com o suporte de outras instâncias administrativas e/ou acadêmicas da universidade, quando aplicável.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

§ 1º O **calendário universitário** estipulará período para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos.

Ressalta-se sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor a partir de abril de 2018:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

a) **As coordenações de curso poderão estabelecer prazos** para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o período letivo, **respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) **(grifo nosso)**

Assim, faz-se necessário que a unidade auditada verifique as datas estabelecidas no calendário acadêmico, referentes ao último dia de consolidação de notas e frequência previstos no calendário acadêmico, com o objetivo de orientar a comunidade acadêmica sobre os prazos de integralização de atividades complementares.

Por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, a unidade auditada informou que as orientações sobre início e integralização constarão na Resolução Interna elaborada pelo curso e que obedecerá os prazos estabelecidos no Regulamento da graduação, estimando a entrega prevista para o dia 30 de abril de 2019. Ademais, informou que, após realizar e aprovar tais mudanças na Resolução, a mesma será divulgada para a comunidade acadêmica via SIGAA e em sala de aula. Além disso, pretendem orientar os alunos sobre as atividades complementares, bem como sobre o funcionamento do curso, no início do período letivo e na semana de ambientação acadêmica. Nesse sentido, a AUDIN aguardará a resolução interna elaborada pelo curso bem como a comprovação da orientação aos alunos sobre as atividades complementares e o funcionamento do curso, considerando atendida parcialmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Orientar a comunidade acadêmica sobre os prazos de integralização de atividades complementares, conforme Regulamento das Atividades Complementares.

CONSTATAÇÃO 06: Documentação de discente sem preenchimento nos campos “número do grupo” e “subtotal de horas aproveitadas”, bem como sem informação do total de horas aproveitadas.

Fato:

Durante a análise dos documentos encaminhados, verificou-se que na documentação do discente D. M. O. M. não há preenchimento nos campos “número do grupo” e “subtotal de horas aproveitadas” bem como não há informação do total de horas aproveitadas.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

PROVIDÊNCIA 06.01. Após as devidas correções na Resolução Interna sobre as atividades complementares, a mesma conterá um formulário para preenchimento dessas atividades, onde cada grupo a ser preenchido conterá explicações sobre como a comunidade discente deve proceder.

PROVIDÊNCIA 06.02. A documentação solicitada com as observações corrigidas, bem como o histórico do aluno D. M. O. M., seguem no ANEXO I. (falta documentos)

Análise da Auditoria Interna:

Por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, a unidade auditada informou que, após as devidas correções na Resolução Interna sobre as atividades complementares, a mesma conterá um formulário para preenchimento dessas atividades, onde cada grupo a ser preenchido conterá explicações sobre como a comunidade discente deve proceder. Diante do exposto, a unidade de auditoria interna aguardará encaminhamento do referido formulário para preenchimento das atividades.

Quanto ao discente D. M. de O. M., foi informado que a documentação com as observações corrigidas, bem como o histórico do aluno, estão no anexo I. Após análise do referido anexo, verificou-se que o mesmo refere-se ao e-mail enviado para a diretoria de comunicação. Sendo assim, não fora encaminhada a documentação referente ao discente em questão. Diante do exposto, a AUDIN aguardará o envio da documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas bem como documentação comprobatória (certificados, declaração).

RECOMENDAÇÃO 06.01: Verificar a oportunidade e conveniência de elaborar manual, cartilha ou formulário com instruções sobre o processo de integralização de atividades complementar com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

RECOMENDAÇÃO 06.02. Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências da inconsistência apontada bem como documentação comprobatória (certificados, declaração)

CONSTATAÇÃO 07: Documentação do discente sem preenchimento de “subtotal de horas aproveitadas”, sem informação do “total de horas aproveitadas”, bem como ausência de assinatura da coordenação do curso.

Fato:

Durante a análise dos documentos encaminhados, verificou-se que a documentação do discente L. B. F. S. encontra-se sem informação no campo “subtotal de horas aproveitadas” e “total de horas aproveitadas” bem como ausência de assinatura da coordenação do curso.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 041/18/CCEC/UFCA:

Sobre o discente L. B. F. dos S.: i) o número total de horas aproveitadas consta no histórico do aluno (288) que está no Anexo 3; ii) quanto ao número dos grupos e subtotal de horas apresentadas constam no Anexo 4. Infelizmente, o número total de horas aproveitadas para cada subgrupo não consta no referido documento, contudo, destaca-se mais uma vez, que em 2016.2 esse tipo de solicitação e lançamento ainda eram realizados na DIAP e não pela coordenação do curso. Sobre a ausência de assinatura da coordenação, não é sabido o motivo.

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

PROVIDÊNCIA 07. Caso seja feito o fracionamento da carga horária complementar, tal exigência constará na Resolução Interna e no formulário informado na providência 06.01.

Análise da Auditoria Interna:

Para o item “i)”, o setor auditado informou que o número total de horas aproveitadas (288) consta no histórico do aluno (288), presente no Anexo 3 do Memorando nº 041/18/CCEC/UFCA. Após análise, ratifica-se a informação da unidade.

Para o item “ii)”, junto ao Memorando supracitado, foi anexado o formulário “solicitação de registro de atividades complementares” do referido discente. E, conforme relatou o setor auditado, ratificado pela AUDIN, no campo “número de grupos” consta preenchido. Contudo, nos campos “subtotal de horas aproveitadas (reservado ao docente)” e “total de horas aproveitadas”, não há informação.

Ademais, a unidade auditada afirmou que o número total de horas aproveitadas para cada subgrupo não consta no referido documento, destacando mais uma vez que, em 2016.2 esse tipo de solicitação e lançamento ainda eram realizados na DIAP e não pela coordenação do curso. Quanto a este ponto, entende-se que o quantitativo de horas aproveitadas para cada subgrupo, o total de horas aproveitadas e a assinatura é de responsabilidade da coordenação do curso, conforme aduz a Resolução 025/2015:

Art. 4º As coordenações de cursos serão responsáveis pela implementação, acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares, com o suporte de outras instâncias administrativas e/ou acadêmicas da universidade, quando aplicável.

Diante do exposto, embora a solicitação e o lançamento fossem realizados à época na DIAP, o acompanhamento e a avaliação eram realizados pela coordenação do curso.

Em resposta às considerações supracitadas, por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, a unidade auditada informou que, caso seja feito o fracionamento da carga horária complementar, tal exigência constará na Resolução Interna e no formulário informado na providência 06.01. Nesse sentido, a AUDIN acompanhará a implementação das providências informadas pela coordenação do curso quanto à identificação dos grupos bem como ao número total de horas aproveitadas para cada atividade.

RECOMENDAÇÃO 07.1: Aprimorar o controle quanto à identificação dos grupos bem como ao número total de horas aproveitadas para cada subgrupo, caso a coordenação do Curso de Engenharia Civil adote o fracionamento da carga horária complementar exigida.

CONSTATAÇÃO 08: Documentação (planilha) com ausência de informações, bem como com carga horária divergente das 288h.

Fato:

Na documentação (planilha) preenchida pelos discentes, constatou-se:

- a) Diferentes cargas horárias no que se refere às Atividades Complementares;
- b) Planilha, campo “Carga horária total de atividades complementares no projeto pedagógico”, preenchida com 360h, como nos casos dos discentes: B. V. F., C. R. C., E. F. B., E. A. R., F. G. S. N., H. H. L. C., I. C. L., L. C. G., L. A. S., M. E. T., M. M. A., P. H. F. S., P. S. Q. E., S. M. G. S., W. F. P., W. P. M., Y. S. L. M.
- c) Ausência de informação quanto à data de solicitação, no caso dos discentes: A. P. F., E. A. P., M. M. N. C., V. R. C.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

Como informado na providência 01, atualmente temos dois Projetos Pedagógicos, em andamento, no curso de Engenharia Civil. São os seguintes: PPC 2007 – UFC e o PPC 2018.2 – UFCA. O quantitativo de horas complementares do PPC de 2007 é 288. Este número não poderá ser alterado tendo em vista que isto interferirá no quantitativo de horas exigidas para integralização do curso que é 3.600h. Em relação ao PPC 2018.2, temos um total 144 horas complementares. Somente os alunos ingressantes a partir de 2018.2 e aqueles alunos que solicitarem mudança para o novo PPC poderão aderir as 144h de atividades complementares. Tal informação já é de conhecimento dos antigos alunos, porém houve falha de comunicação, e esperamos melhorar a comunicação no início do período letivo e reforçá-la após aprovação da Resolução Interna e seus anexos que facilitarão o preenchimento. Quanto a implantação no SIGAA, informaremos no início de cada semestre e, para o semestre 2019.1, a comunidade discente será informada sobre a Resolução e seus anexos.

Análise da Auditoria Interna:

Por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, a unidade auditada informou que atualmente há dois Projetos Pedagógicos, em andamento, no curso de engenharia Civil. No PPC de 2007 - UFC a carga horária é de 288h e no PPC UFCA 2018.2 – UFCA, 144h. Quanto à comunicação sobre essas alterações, a unidade informa que já é de conhecimento dos antigos alunos, porém houve falha de comunicação e que esperam melhorar a comunicação no início do período letivo e reforçá-la após aprovação da Resolução Interna e seus anexos e quanto à implantação no SIGAA, a unidade informa que no início de cada semestre e, para o semestre 2019.1, a comunidade acadêmica será informada. Diante da manifestação do setor, a AUDIN considera não atendida a recomendação e aguardará informação do setor auditado de como foi

realizada a comunicação no início do período letivo quanto à carga horária do curso, bem como quanto ao fluxo do processo com a implantação do SIGAA.

RECOMENDAÇÃO 08.01: Comunicar a comunidade acadêmica sobre a mudança da carga horária de atividades complementares constante no PPC atual bem como orientar sobre o fluxo do processo que foi alterado com a implantação do SIGAA.

CONSTATAÇÃO 09: Divergência entre o §1º do art. 5º da Resolução nº 25/2015/CONSUP e a informação no site do curso, no que diz respeito ao quantitativo de grupos.

Fato:

Divergência entre o §1º do art. 5º da Resolução nº 25/2015/CONSUP e a informação no site do curso, que aduz “Não concentre suas atividades apenas em um grupo, para obter o máximo de créditos”

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 041/18/CCEC/UFCA:

O curso determinou a carga horária máxima que os discentes devem cumprir em cada grupo, conforme exposto no item 5.1 do memorando 007/2018/CCEC/CCT/UFCA. Se observado essas cargas horárias, para integralizar 288h, o aluno precisará concentrar suas atividades, em pelo menos, quatro grupos.

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

Após aprovação de mudanças Resolução Interna, 30 de abril de 2019, onde constarão todas as informações relativas às atividades complementares, a mesma será enviada para a comunidade docente e discente e publicizada no site do curso.

Análise da Auditoria Interna:

Aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º **O estudante deverá cumprir, no mínimo, atividades em três grupos** distintos, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º.

§ 2º A carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades é de 60% da carga horária total para a integralização das Atividades Complementares do curso.

O curso determinou a carga horária máxima que os discentes devem cumprir em cada grupo e informa que se observado as cargas horárias, para integralizar 288h, o aluno precisará concentrar suas atividades, em pelo menos, quatro grupos. Contudo, na Resolução acima mencionada consta em pelo menos três.

Ressalta-se sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, que aduz:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

I - atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;

II - atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;

III - atividades de extensão;

IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-A – atividades Artístico-culturais; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-B – atividades Esportivas; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

V - experiências ligadas à gestão, formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

VI - participações em órgãos colegiados.

§ 1º Para validação da atividade será necessária comprovação por meio de documento legal emitido por esta Instituição ou outra legalmente constituída.

§ 2º A normatização da contabilização da carga horária complementar é de competência do colegiado do curso.

§ 2º Os **órgãos colegiados dos cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas**, incluindo estratégias pedagógico - didáticas e **estipulando carga horária mínima e/ou máxima a ser integralizada em cada grupo definido** nos incisos do caput, bem como os períodos 14 cursado das Atividades Complementares. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

A unidade auditada, por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, informou que, após aprovação de mudanças na Resolução Interna, na qual constarão todas as informações relativas às atividades complementares, a mesma será enviada para a comunidade acadêmica e publicizada na página do curso. Diante do exposto, a AUDIN considera atendida parcialmente a recomendação e aguardará a implementação da providência informada.

RECOMENDAÇÃO 09.01: Orientar a comunidade acadêmica de como será realizada a integralização da carga horária das atividades complementares bem como publicizar no site do curso as mudanças ocorridas.

CONSTATAÇÃO 10: Documentação de solicitação de integralização de atividades complementares sem identificação do nome e da matrícula de discente.

Fato:

Ausência de informações relevantes, como a identificação do nome e da matrícula do discente, na documentação encaminhada no Anexo III, intitulada como “atividades complementares”, referente ao período de 2017.2.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

PROVIDÊNCIA 10. A atual composição da coordenação (Coordenadora e Vice-coordenador) do curso de Engenharia Civil aconteceu no dia 09 de janeiro de 2018. Desta forma, faz-se necessário

um tempo para averiguar falhas em preenchimento de formulários. Assim solicitamos o prazo até 30 de março de 2019. (documento sem o nome do aluno)

Análise da Auditoria Interna:

Por meio Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, a unidade auditada informou que, em virtude da mudança de gestores da coordenação do curso, a qual ocorreu em 09 de janeiro de 2018, necessitará de mais tempo para verificar as falhas no preenchimento dos formulários, estimando até o fim de março para concluir as averiguações. Diante do exposto, a AUDIN considera não atendida a recomendação, uma vez que aguardará as informações a serem prestadas pela coordenação do curso.

RECOMENDAÇÃO 10.01: Demonstrar o formulário com as informações completas bem como a documentação comprobatória do mesmo.

CONSTATAÇÃO 11: Inobservância ao §1º, art. 5º da Resolução nº 25/2015/CONSUP que trata do número mínimo de grupos, bem como percentual máximo em um único grupo.

Fato:

Inobservância ao §1º, art. 5º da Resolução nº 25/2015/CONSUP, considerando que nas Solicitações de Registros de Atividades Complementares havia discentes que efetuaram atividades complementares apenas em dois grupos, como a discente L. A. S. (grupos III e VII).

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Inobservância ao normativo interno.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

Quanto da aluna L. de A. S., cujas atividades complementares se resumiram a dois grupos, não será possível regulamentar a situação, pois a mesma já concluiu o curso. Porém, verificaremos se há mais discentes ativos nesta situação e buscaremos corrigir as inconsistências para obedecer o PPC e o regulamento da graduação. Para isto, solicitamos o prazo até 30 de maio de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou que, considerando o exposto no art. 3º da resolução 025/2015/CONSUP, transcrito abaixo, o curso possibilitou a utilização de disciplinas optativas livres (192 h) e optativas eletivas extras (acima do valor mínimo obrigatório determinado no PPC) como atividades complementares.

Art. 3º As coordenações de cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico-didáticas e estipulando carga horária mínima integralizada ou período cursado das Atividades Complementares.

Sobre o assunto em comento, destaca-se que no Projeto Pedagógico do Curso, referente a 2007, fls. 10 e 11, consta:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Optativas e/ou outras Atividades Complementares – para o aluno integralizar o curso deverá cursar também, até 288 horas dessas atividades. É permitido ao aluno integralizar o seu projeto formativo de Atividades Complementares, dentro e / ou fora do curso – Unidade Expansão, inclusive em outras Universidades.

Conteúdos Complementares - as disciplinas com conteúdo de formação complementar, aqui elencadas num grupo denominado de Atividades Complementares são todas optativas. Visam proporcionar aos alunos uma forma, à sua livre escolha, de complementar seus estudos, buscando seus conteúdos em qualquer área do saber existente na Universidade Federal do Ceará.

Embora a unidade auditada informe que houve a utilização de disciplinas optativas livres e optativas eletivas extras, entende-se que não houve o cumprimento da Resolução 025/2015/CONSUP, vigente à época. Nesta, constam detalhes de quanto e de como realizar os aproveitamentos nas Atividades Complementares, a saber:

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante **deverá cumprir, no mínimo**, atividades em **três grupos distintos**, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º. (grifo nosso)

§ 2º A carga horária máxima que pode ser cumprida em um **único grupo de atividades é de 60% da carga horária total** para a integralização das Atividades Complementares do curso. (grifo nosso)

Ressalta-se, contudo, sobre a importância de acompanhar as alterações referentes às atividades complementares advindas no Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, com intuito de aprimorar os controles internos no processo de integralização das atividades complementares.

Em resposta às considerações acima expostas, por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, a unidade de auditoria interna informou que, quanto à aluna L. de A. S., cujas atividades complementares se resumiram a dois grupos, não será possível regulamentar a situação já que a mesma concluiu o curso. Porém, verificarão se há mais discentes ativos nesta situação e buscarão corrigir as inconsistências para obedecer ao PPC e ao regulamento da graduação. O prazo estipulado pelo setor para a referida verificação foi até 30 de maio de 2019.

Nesse sentido, a AUDIN elogia o setor auditado sobre o levantamento a ser feito, com intuito de mitigar os riscos de reincidências de falhas no processo de integralização das atividades complementares dos discentes que fizeram a solicitação, com possibilidade de atender ao normativo interno da Instituição. Ademais, aguardar-se-á informações sobre o fracionamento da carga horária do curso e conseqüentemente o controle adotado pelo setor.

Por fim, acrescenta-se que, caso não seja possível cumprir o prazo informado, a unidade deve encaminhar as devidas justificativas, bem como apresentar nova data para conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 11.01: Aprimorar o controle interno quanto à exigência mínima do quantitativo de grupos, caso o curso fracione a carga horária complementar exigida.

CONSTATAÇÃO 12: Carga horária para atividades complementares inferior a 288h, em inobservância ao PPC.

Fato:

No PPC e no Memorando nº 007/2018/CCEC/CCT/UFCA, é informado que o aluno deverá cursar até 288h das atividades complementares, o qual integra os 100% da carga horária mínima para obtenção do Grau, contudo nas documentações encaminhadas consta carga horária inferior ao mencionado nessas atividades. Desta forma, não houve a totalização das horas curriculares atinentes ao curso.

Causas:

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 041/18/CCEC/UFCA:

Isso ocorre pelo fato exposto no item 2.13.

“(2.13: Sim esse valor não é definido, pois considera-se que o estudante deve integralizar o valor de 288 h)”

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

PROVIDÊNCIA 12. Como informado anteriormente para o PPC 2007 observa-se o valor de 288 e para o PPC 2018. 2 o valor de 144. Mais detalhes serão informados na Resolução Interna, prevista para 30 de abril de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

Verificou-se que no campo “total de créditos complementares” havia valor inferior às 288h devido ao curso realizar somatória de atividades optativas para atividades complementares. Contudo, no PPC atual (processo 122391.003970/2017-44) houve alterações quanto à distribuição da carga horária por núcleos e atividades. Diante do exposto, a unidade auditada acompanhará o processo de integralização das atividades complementares de acordo com o PPC atual do curso, que exige 144 horas para as atividades complementares.

A unidade auditada, por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, informou que o PPC 2007 estabelece o quantitativo de 288 horas, enquanto o PPC 2018 instituiu 144 horas. Na oportunidade, acrescentou que mais detalhes serão informados na Resolução Interna, prevista para 30 de abril de 2019. Diante do exposto, a AUDIN considera atendida parcialmente a recomendação e aguardará as providências a serem adotadas pelo setor. Por fim, acrescenta-se que, caso não seja possível cumprir o prazo informado, a unidade deve encaminhar as devidas justificativas, bem como apresentar nova data para conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 12.01: Aprimorar os controles internos quanto ao total de horas a ser integralizado em atividades complementares, para cumprir a carga horária total exigida pelo curso constante no Projeto Pedagógico do Curso.

CONSTATAÇÃO 13: Inconsistências nas informações referentes às Atividades Complementares.

Fato:

Anexo com as Atividades Complementares – Totalização para efeito de aproveitamento da carga horária, contendo as seguintes inconsistências:

- Grupos com carga horária excedendo ao limite permitido;
- Subtotal de horas aproveitadas excedendo ao limite permitido de 288h da discente L. C. G.;
- Discentes com atividades complementares em menos de 03 grupos, em desacordo com o §1º, art. 5º da Resolução 25/2015/CONSUP
- Ausência de descrição das Atividades do discente M. M. A.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

PROVIDÊNCIA 13.01. Será feito um estudo sobre o PPC 2007 e 2018.2 e o regulamento da graduação para sanar as inconsistências. De fato observa-se que no PPC 2018.2 o grupo VII produção técnica e/ou científica já consta o valor exigido que é 144. Desta forma, no processo de reformulação da Resolução Interna de atividades complementares essas pendências serão sanadas.

PROVIDÊNCIA 13.02. Segue no anexo 02 o histórico da aluna: 1. L. C. G. e 2. Documentação do Aluno M. M. A.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, que será feito um estudo sobre o PPC 2007 e 2018.2 e o regulamento dos cursos de graduação para sanar as inconsistências. Ademais, a unidade ratifica a observação realizada pela AUDIN quanto ao PPC 2018.2 constar no grupo VII- produção técnica e/ou científica carga horária máxima de 144h. Na oportunidade, a unidade informou que no processo de reformulação da Resolução interna de atividades complementares essas pendências serão sanadas. Diante do exposto, considera-se não atendida a recomendação e a unidade de auditoria aguardará as providências a serem adotadas pelo setor.

Para a discente L. C. G., a unidade auditada encaminhou histórico escolar que possui registro de 288h, total exigido no PPC. Para o discente M. M. A, a unidade auditada encaminhou dois processos que tratam de atividades complementares. Verificou-se, contudo, no preenchimento da planilha das atividades complementares as seguintes informações: no campo atividade consta estágio não obrigatório prefeitura Juazeiro e estágio obrigatório GIAHBCEF, com subtotal de horas realizadas de 264 e 204 horas, respectivamente; no campo subtotal de horas aproveitadas, referentes às referidas atividades, que estão no grupo IV, foram aproveitadas 64h. Diante do exposto, não houve clareza de como resultou a contagem da carga horária aproveitada; se houve ou não aproveitamento de estágio não obrigatório. Quanto a este ponto, aduz a Resolução 025/2015/CONSUP, vigente à época, e o Regulamento dos Cursos de Graduação:

Resolução 025/2015:

Art. 2º São consideradas atividades complementares aquelas ações distribuídas entre os seguintes grupos:

(...)

V. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas inclusive **estágio não obrigatório**; (grifo nosso)

Regulamento dos Cursos de Graduação:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

(...)

V - experiências ligadas à gestão, formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Diante do exposto, a AUDIN orienta o setor auditado que haja o registro da carga horária integralizada com referência à atividade realizada, com intuito de dar clareza no processo de integralização das atividades complementares. Considera-se atendida parcialmente a recomendação, tendo em vista que a AUDIN aguardará a apresentação da documentação comprobatória que atenda a orientação emanada.

RECOMENDAÇÃO 13.01: Demonstrar o controle interno estabelecido com as mudanças constantes no Regulamento dos Cursos de Graduação e o novo Projeto Pedagógico do Curso no que se refere ao processo de integralização das atividades complementares.

RECOMENDAÇÃO 13.02: Apresentar documentação comprobatória quanto às informações registradas na documentação dos discentes referentes às atividades complementares.

CONSTATAÇÃO 14: Inobservância à Resolução 025/2015, no que diz respeito ao prazo de integralização antes de conclusão de curso.

Fato:

Consta na relação de 2016.2 que o discente Matheus Moura de Alencar colou grau em 21.10.2016 e na documentação “atividades complementares” há data de solicitação no dia 06/11/2016.

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Descumprimento aos Normativos Internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

PROVIDÊNCIA 14.01. A comunidade acadêmica será informada no início do período letivo.

PROVIDÊNCIA 14.02. Segue em anexo o histórico do aluno Matheus Moura de Alencar e até o dia 15 de março de 2019 a documentação será entregue.

PROVIDÊNCIA 14.03. Segue em anexo o histórico do aluno Matheus Moura de Alencar e a documentação comprobatória (certificados, declarações).

Análise da Auditoria Interna:

Diante da manifestação do setor auditado e da verificação realizada pela unidade de auditoria interna, constatou-se que, no formulário encaminhado junto ao Memorando nº 007/2018/CCEC/UFCA, a data de solicitação é 06 de outubro de 2016. Enquanto isso, na documentação “Solicitação de registro de atividades Complementares” do referido aluno, encaminhada junto ao Memorando nº 041/2018/CCEC/CCT/UFCA, consta data 06 de setembro de

2016. Dessa forma, há informações divergentes quanto à data de solicitação de integralização das atividades complementares. Embora haja divergência entre as datas, as duas demonstram inobservância quanto ao art. 6º da Resolução, que aduz:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

[...]

IV. Serem integralizadas **até sessenta dias da conclusão do curso.**(grifo nosso)

O Regulamento dos Cursos de Graduação, vigente a parte de abril de 2018, aduz:

a) As coordenações de curso poderão estabelecer prazos para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o período letivo, **respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Ademais, na documentação “Solicitação de registro de atividades Complementares”, encaminhada junto ao Memorando nº 041/2018/CCEC/CCT/UFCA, encontra-se descrita apenas uma atividade denominada “Desenvolvimento Sustentável”, grupo II, instituição FACETE e subtotal de horas realizadas de 40h. Não consta assinatura da coordenação de curso.

Quanto à recomendação para que o setor oriente a comunidade acadêmica sobre o prazo estabelecido no calendário acadêmico para atender o normativo interno da Instituição bem como mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares, a unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, que a comunidade acadêmica será comunicada no início do período letivo. Diante do exposto, a AUDIN aguardará a comprovação da providência adotada.

No que se refere à documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares referente ao discente M. M. A., a unidade encaminhou histórico do discente e informou que até o dia 15 de março do ano corrente a referida documentação seria entregue. Diante do exposto, a AUDIN considera atendida parcialmente a recomendação, uma vez que aguardará a manifestação do setor auditado.

RECOMENDAÇÃO 14.01: Orientar a comunidade acadêmica sobre o prazo estabelecido no calendário acadêmico para atender o normativo interno da Instituição bem como mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

RECOMENDAÇÃO 14.02. Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências da inconsistência apontada.

RECOMENDAÇÃO 14.03: Apresentar documentação comprobatória (certificados, declarações) das atividades desenvolvidas pelo discente M. M. A.

CONSTATAÇÃO 15: Inobservância ao art. 6º, III da Resolução 025/2015/CONSUP, que trata sobre a observância ao nível de conhecimento requerido ou período que o aluno foi matriculado.

Fato:

Conforme informação do setor, emanada por meio do Memorando nº 006/2018/CA/UFCA não existe norma específica para avaliação do nível de conhecimento requerido ou período que o aluno foi matriculado.

Causa:

Deficiência nos controles internos
Descumprimento ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA:

Na Resolução Interna aprovada em dezembro de 2018 não constam estas informações, logo solicitamos o prazo de até 30 de abril de 2019 para fazer constar tal informação de forma que esta fique de acordo com o Regulamento da Graduação.

Análise da Auditoria Interna:

Na S.A nº 046, de 19 de dezembro de 2017, a Auditoria Interna solicitou informação de como é verificada a compatibilidade da atividade complementar, no nível de conhecimento requerido ou no período que o aluno foi matriculado. Em resposta, a unidade auditada informou que não existe nenhuma norma específica para essa avaliação. A avaliação é realizada considerando a execução das atividades constantes nos grupos ver item 5.5), contudo não são delimitadas tipos de atividades dentro desses grupos, nem tampouco o período que deve executá-la.”

Destaca-se o que aduz a Resolução 025/2015:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

[...]

III. Serem **compatíveis com o período** que o aluno estiver **matriculado** na instituição, ou o **nível de conhecimento** requerido para a aprendizagem;

Ressalta-se sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, que traz em seu texto:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

(...)

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

III - serem **compatíveis com o período** que o **aluno estiver vinculado** à instituição, ou o **nível de conhecimento requerido para a aprendizagem**. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 02/2019/ENGCIVIL/CCT/UFCA, que na Resolução Interna, aprovada em dezembro de 2018 não constam estas informações, logo solicitam o prazo até 30 de abril de 2019 para fazer

constar tal informação de forma que esta fique de acordo com o Regulamento da Graduação. Contudo, além disso, faz-se necessário demonstrar como se dará o controle quanto à verificação da compatibilidade das atividades complementares com o período que o aluno estiver vinculado à instituição ou o nível de conhecimento requerido para aprendizagem. Considera-se, portanto, atendida parcialmente a recomendação

RECOMENDAÇÃO 15.01: Demonstrar como se dará o controle quanto à verificação da compatibilidade das atividades complementares com o período que o aluno estiver vinculado à instituição ou o nível de conhecimento requerido para aprendizagem.

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri – UFCA adote em suas atividades complementares, as seguintes recomendações por Unidade Auditada:

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

- 01.** Encaminhar Resolução interna elaborada pelo Curso de Engenharia Civil.
- 02.** Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua o normativo vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.
- 03.** Fazer constar no PPC os grupos estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação bem como realizar análise das atividades conforme normativo interno vigente.
- 04.** Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA.
- 05.** Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o PPC permitindo acesso a informações que retratem a realidade atual.

- 06.** Evitar esforços para atender o que rege o normativo interno da Instituição que trata sobre as atividades complementares.
- 07.** Orientar a comunidade acadêmica sobre os prazos de integralização de atividades complementares, conforme Regulamento das Atividades Complementares.
- 08.** Verificar a oportunidade e conveniência de elaborar manual, cartilha ou formulário com instruções sobre o processo de integralização de atividades complementar com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.
- 09.** Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências da inconsistência apontada bem como documentação comprobatória (certificados, declaração).
- 10.** Aprimorar o controle quanto à identificação dos grupos bem como número total de horas aproveitadas para cada subgrupo, caso a coordenação do Curso de Engenharia Civil adote o fracionamento da carga horária complementar exigida.
- 11.** Comunicar a comunidade acadêmica sobre a mudança da carga horária de atividades complementares constante no PPC atual bem como orientar sobre o fluxo do processo que foi alterado com a implantação do SIGAA.
- 12.** Orientar a comunidade acadêmica de como será realizada a integralização da carga horária das atividades complementares bem como publicizar no site do curso as mudanças ocorridas.
- 13.** Demonstrar o formulário com as informações completas bem como a documentação comprobatória do mesmo.
- 14.** Aprimorar o controle interno quanto à exigência mínima do quantitativo de grupos, caso o curso fracione a carga horária complementar exigida.
- 15.** Aprimorar os controles internos quanto ao total de horas a ser integralizado em atividades complementares, para cumprir a carga horária total exigida pelo curso constante no Projeto Pedagógico do Curso.
- 16.** Demonstrar o controle interno estabelecido com as mudanças constantes no Regulamento dos Cursos de Graduação e o novo Projeto Pedagógico do Curso no que se refere ao processo de integralização das atividades complementares.
- 17.** Apresentar documentação comprobatória quanto às informações registradas na documentação dos discentes referentes às atividades complementares.
- 18.** Orientar a comunidade acadêmica sobre o prazo estabelecido no calendário acadêmico para atender o normativo interno da Instituição bem como mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

19. Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências da inconsistência apontada.
20. Apresentar documentação comprobatória (certificados, declarações) das atividades desenvolvidas pelo discente Matheus Moura de Alencar.
21. Demonstrar como se dará o controle quanto à verificação da compatibilidade das atividades complementares com o período que o aluno estiver vinculado à instituição ou o nível de conhecimento requerido para aprendizagem.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório – Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Em 28 de fevereiro de 2019, elaborado por:

Maria Rosiane Melo dos Santos

Maria Rosiane Melo dos Santos
Chefe do Departamento de Auditoria Operacional
SIAPE 2152849

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Em 29 de abril de 2019, revisado por:

Edson Menezes Vilar

Edson Menezes Vilar
Chefe Adjunto da Auditoria Interna
SIAPE 2170290

Aprovado em 13 de maio de 2019. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.

Waleska James Sousa Félix

Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086